

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
Ref.: Pregão eletrônico nº 012/2023
Processo Administrativo nº. 23105.023968/2023-36 UASG: 154039

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa EL-SHADDAI-IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. no Pregão Eletrônico nº 012/2020, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Salienta-se, desde logo, que este recurso é tempestivo, tendo em vista o contido no item 11.14.3 do Edital. De toda sorte, a Recorrente interpõe o recurso dentro do prazo dado no sistema, qual seja, 29/07/2022. Assim, irrefutável sua tempestividade, por qualquer ângulo pelo qual se observe.

1. Quanto aos fatos

O Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023 possui como objeto o "aquisição de materiais permanentes (aparelhos condicionadores de ar), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas encaminhadas pelas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFAM", Conforme consta de seu item 1.1

A sessão pública ocorreu regularmente no dia 17/07/2023 e a Empresa EL-SHADDAI-IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, ora Recorrida, ofertou o menor preço.

Entretanto, a Recorrida deve ser inabilitada em razão da ausência de apresentação da documentação exigida no Edital para comprovar sua habilitação jurídica e divergência nas informações dos documentos, conforme passa a expor.

Diante da flagrante ilegalidade da situação, a QLUZ DA AMAZONIA LTDA manifestou intenção de recorrer, passando a expor as razões pelas quais a Recorrida deveria ter sido inabilitada

2. Fundamentos

Primeiramente, a empresa habilitada EL-SHADDAI-IMPORTACAO E COMERCIO LTDA não apresentou as alterações contratuais para sua habilitação.

Em primeiro lugar, a Recorrida deve ser inabilitada. Isso porque não atendeu o item 8.2.5 do Edital, que assim dispõe :

"9.24. Habilitação jurídica

9.5.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Todavia, é possível identificar que houve alteração da empresa, através do balanço patrimonial do ano 2022, modificando seu capital social. Logo sem a disponibilidade das alterações contratuais não é possível uma análise transparente das documentações do vencedor quando ao item ganho.

Nota-se que houve um descumprimento formal, de apresentação de documento defasado, que gera um grave prejuízo material, qual seja, impossibilita a regular comprovação da alteração contratual.

Sendo assim, a inabilitação da Recorrida EL-SHADDAI-IMPORTACAO E COMERCIO LTDA é medida que se impõe, sob pena de afrontar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."2

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é essencial na aplicação do direito administrativo, já que ao garantir que as regras inicialmente previstas serão observadas por todos os licitantes e pela Administração Pública, garante-se a igualdade de condições entre todos, a isonomia, a impessoalidade.

Nesse sentido, o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA entende que "Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes"6.

Portanto, se aceitar documentação (certidão simplificada desatualizada) imprestável para suprir o item 8.2.5, a i. PREGOEIRA privilegiará indevidamente a Recorrida em detrimento da Recorrente, ferindo o princípio da igualdade.

3. Requerimentos:

Ante todo o exposto, respeitosamente e ante a fundamentação supra, requer-se inabilitação da Recorrida EL-SHADDAI-IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, eis que não atendeu ao item 9.5.9.

Nesses termos,
Pede-se deferimento.

Manaus/Am 28 de julho 2023.

Fechar